



**LEI Nº 831/2022/PGMP**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -  
FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE  
PARINTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2022, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município de Parintins, disponibilizando recursos financeiros e materiais à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho de Administração.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.

**§1º.** O FUMPDEC terá um Conselho de Administração composto por 05 membros oriundos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de 02 (dois) membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**§2º.** Os membros do Conselho de Administração do FUMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º.** O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

**Parágrafo único.** As despesas para as ações de resposta e recuperação ao desastre são aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, em especial:

- I - projetos voltados às ações de resposta e recuperação.
- II - emprego de recursos humanos.
- III - identificação e proteção de áreas de risco.



IV - aquisição e manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados as ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil.

V - aquisição de equipamentos próprios para atendimento a situação de desastre.

VI - execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres.

VII - apoio logístico às equipes empregadas na emergência.

VIII - a entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto municipal.

IX - eventuais ações que demandem a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou da Coordenadoria.

**Art. 4º. Constituirão recursos do FUMPDEC:**

I - dotações orçamentárias a ele destinadas.

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados.

III - doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV - doações de entidades nacionais e internacionais.

V - os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC/AM.

VI - recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.

IX - juros e rendimentos dos seus depósitos.

X - Outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Parintins.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º. Compete ao Conselho de Administração do FUMPDEC:**

I - administrar os recursos financeiros.

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - prestar contas da gestão financeira.

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Art. 6º. Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:**

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC.



II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.

V - decidir sobre a aplicação dos recursos.

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC.

VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUMPDEC

**Art. 7º.** Fica instituído, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC.

II - propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC.

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável.

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 09º.** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC será composto por 5 (cinco) conselheiros, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC terá a seguinte composição:

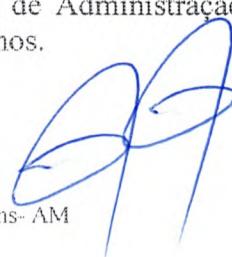
I - Presidente

II - 02 (dois) membros representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras.

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC designará um dos membros para secretariar os trabalhos.





**Art. 11.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12.** O FUMPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Parágrafo único.** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

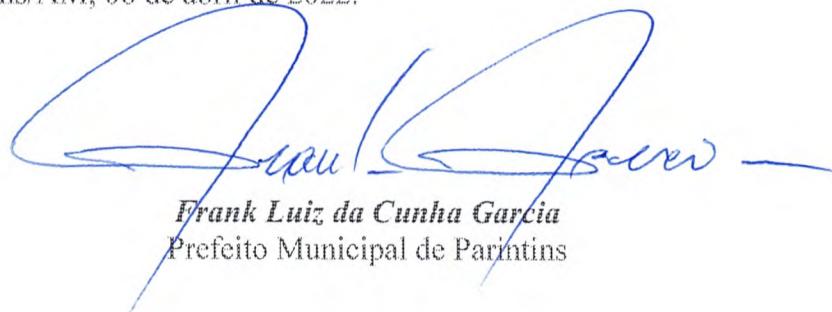
**Art. 13.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14.** O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 15.** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 06 de abril de 2022.



*Frank Luiz da Cunha Garcia*  
Prefeito Municipal de Parintins

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI N° 831/2022/PGMP**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -  
FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2022, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município de Parintins, disponibilizando recursos financeiros e materiais à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho de Administração.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.

**§1º.** O FUMPDEC terá um Conselho de Administração composto por 05 membros oriundos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de 02 (dois) membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**§2º.** Os membros do Conselho de Administração do FUMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º.** O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

**Parágrafo único.** As despesas para as ações de resposta e recuperação ao desastre são aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, em especial:

I - projetos voltados às ações de resposta e recuperação.

II - emprego de recursos humanos.

III - identificação e proteção de áreas de risco.

IV - aquisição e manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados as ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil.

V - aquisição de equipamentos próprios para atendimento a situação de desastre.

VI - execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres.

VII - apoio logístico às equipes empenhadas na emergência.

VIII - a entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto municipal.

IX - eventuais ações que demandem a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou da Coordenadoria.

**Art. 4º.** Constituirão recursos do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas.

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados.

III - doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV - doações de entidades nacionais e internacionais.

V - os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC/AM.

VI - recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.

IX - juros e rendimentos dos seus depósitos.

X - Outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Parintins.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho de Administração do FUMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros.

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - prestar contas da gestão financeira.

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Art. 6º.** Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC.

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.

V - decidir sobre a aplicação dos recursos.

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC.

VII - promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUMPDEC**

**Art. 7º.** Fica instituído, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC.

II - propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC.

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável.

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 09º.** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC será composto por 5 (cinco) conselheiros, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - 02 (dois) membros representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras.

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC designará um dos membros para secretariar os trabalhos.

**Art. 11.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12.** O FUMPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Parágrafo único.** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 13.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14.** O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 15.** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins/AM, 06 de abril de 2022.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Kellen Alves dos Santos  
**Código Identificador:** 2STT08JRE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/04/2022 - Nº 3090. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>